



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº

60

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 15 MAR 2018

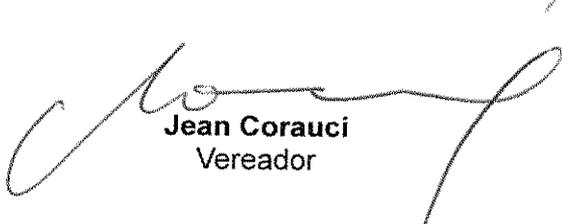
EMENTA:

Concede prioridade de tramitação nos procedimentos administrativos em que figure como requerente pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos.

Senhor Presidente,

- Artigo 1º -** Os procedimentos administrativos realizados no âmbito do Município de Ribeirão Preto, em que figure como requerente pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, terão prioridade na tramitação de todos os atos e em qualquer de seus órgãos.
- Artigo 2º -** O interessado na obtenção desse benefício, juntando prova de sua idade, deverá requerê-lo à autoridade administrativa responsável pelo procedimento em questão, a qual determinará de ofício a sua concessão e as providências daí decorrentes.
- Artigo 3º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de março de 2018.


Jean Corauci
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL RIBEIRÃO PRETO 12/MAR/2018 11:10 000005883



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente projeto de lei por meio do qual se busca atualizar a legislação municipal, tendo em vista as recentes alterações promovidas ao Estatuto do Idoso, no tocante à prioridade especial de tramitação de processos aos maiores de oitenta anos.

INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA

Feito isso, uma vez expostas as razões que fundamentam e justificam o objeto da presente propositura, é imprescindível enfatizar que tal matéria não possui vício de iniciativa.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, a propositura enquadra-se nas matérias previstas no art.30, inc. I, combinado com o art. 230, todos da Constituição Federal, uma vez que cabe ao município, com base em sua autonomia, dispor de meios de amparo às pessoas idosas.

Não obstante, essa competência legislativa está traçada com equivalência pelo art. 8º, da Lei Orgânica do Município.